

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

INSTITUTO DE HISTÓRIA ECONÓMICA E SOCIAL

---

# Revista Portuguesa de História

TOMO XIX



COIMBRA/1981

## ÁLVARO FERREIRA DE VERA, ARBITRISTA

1— Álvaro Ferreira de Vera é conhecido como autor de estudos histórico-genealógicos e, sobretudo, como tratadista da nobreza (\*). A obra principal intitula-se, precisamente, *Origem da nobreza politica, blasões de armas, apelidos, cargos, & titulos nobres* e representa, segundo declara, o primeiro fruto do labor literário. Mas se, efectivamente, esta obra foi a primeira que compôs, ou a mais importante entre as que inicialmente publicou, não é, na ordem cronológica das edições, a primogénita. Este lugar é ocupado pela *Orthographia* e outros trabalhos didácticos que foram editados em 1631, seguindo-se depois, no mesmo ano, a *Origem da nobreza politica* (2).

C<sup>1</sup>) Este texto reproduz um trabalho, corrigido e alterado, anteriormente difundido através de alguns exemplares policopiados.

(2) A *Origem da nobreza politica* foi publicada em Lisboa, em 1631, por Matias Rodrigues e dedicada ao sobrinho, Luís de Albuquerque de Melo, filho de Albuquerque de Melo e da sua irmã D. Maria de Vera.

Álvaro Ferreira de Vera declara, na dedicatória, tratar-se das «primicias de meu ingenho, e meus primeiros suores e trabalhos». Mas o mesmo editor publicou, meses antes, a *Orthographia ou modo para escrever certo na lingua portuguesa. Com hum tratado de memoria artificial: outro de muita semelhança, que tem a lingua portuguesa com a latina*. Com efeito, a ordem de impressão da *Orthographia* é de 17 e 18 de Fevereiro de 1631 (estando impressa já em 15 de Julho) e a autorização para publicar a *Origem da nobreza politica* é de 23 de Setembro do mesmo ano, estando já impressa em 24 de Novembro. (A dedicatória está datada de 16 de Agosto de 1631). Considere-se, por outro lado, que nos *Breves louvores da lingua portuguesa*, dedicados «A Dom Manoel d'Eça», deixou expresso : «Assi como acertei no assunto, que tomei em escrever a Orthographia Portuguesa, não errei na eleição, que fiz em tomar tal protector, q me defendesse. Sinto em mim novo alêto para poder cõ outro trabalho, q sairá a luz muito sedo: (Tratta da Orije da nobreza, & armas deste reino) & ora perco o temor a todas as mãs linguas por defender a portuguesa». Com a *Orthographia* foram publicados, com rostos independentes, os trabalhos: *Modo para saber contar per calendas, nonas, & idus: & pelas notas e abbreviaturas dos roma-*

Nesta obra, o autor anunciou a intenção de publicar dois outros trabalhos, sendo o primeiro denominado *Cortezão, & varão perfeito* e versando o segundo, a editar mais tarde, «matéria de mais importância». Nenhum deles, provavelmente, chegou a concluir — pelo menos não os editou —, mas redigiu e tornou públicas obras de índole genealógica (3). Para melhor se documentar, segundo os seus biógrafos (4), que se repetem, mudou-se de Lisboa para Madrid, onde o encontrou o movimento do primeiro de Dezembro de 1640.

O propósito desta migração, dado o pendor intelectual da sua actividade, tem verosimilhança. Quere-me parecer, no entanto, que não era sua intenção permanecer longo tempo em Madrid, como sucedeu, a debruçar-se sobre o estudo das famílias nobres ou dos monarcas portugueses. Razões diferentes da probidade investigadora, situadas ao nível socio-económico da subsistência, não deixaram de actuar, ou mesmo impor-se, na determinação de passar-se para junto da Corte madrilena.

*A Origem da nobreza politica*, como indica o seu título, e no pendor de uma teorização bem alicerçada já na segunda metade do século xvi, não esconde a predilecção pela terceira forma de adquirir nobreza, a que «compreende todo genero de letras ciencias e artes liberais», ainda que não sejam praticadas por graduados (5). Mas a nobreza

*nos, Sc gregos; Memoria artificial ou modo para adquirir memoria per arte [...]; Breves louvores da lingua portuguesa, com notáveis exemplos da muita semelhança, que tem com a lingua latina [...].* Há exemplares na BNL.

(3) Em 5 de Janeiro de 1637, Ferreira de Vera afirmava ser conhecido em Portugal «por el libro, que en los años passados compuso de la Nobleça Política, y por otros, que tiene para inprimir del origem de las familias y blasones de Portugal». (Cf. *infra*, doc. 2). As obras sobre a *Origen de los reyes de Portugal. Titulos, oficios, apellidos, y armas de las familias de aquel Rey no [...]*, desde o Conde D. Henrique a D. Pedro I, foram publicadas em Saragoça em 1646 e 1647. (Existem exemplares na BNL).

Os trabalhos de carácter genealógico encontram-se discriminados nos conhecidos dicionários bibliográficos (Barbosa Machado, Inocêncio, Nicolau Antonio) e em Antonio Caetano de Sousa, *Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa [...]*, tomo I, Lisboa, 1735, ap. LXXIII, n.º 57, e vol. VIII, Lisboa, 1741, *Advertências*, p. 4.

(4) Cf., v.g., Diogo Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana [...]*, Lisboa, 1741, tomo I, p. 102.

(5) Cf. fis. 43v.-44, da ed. de 1631, que seguimos neste trabalho. Terceira forma, na sistematização que apresenta. Outro sentido de nobreza civil ou política, de pendor medieval, em Mosen Diego de Valera, *Epistolas y otros varios tratados*, Madrid, La Sociedad de Bibliófilos Españoles, 1878, p. 178 sqq.

é sinónimo de riqueza. A sociedade, como defende, está bipolarizada: de um lado os ricos, os nobres, e de outro os plebeus, os pobres (6). Sem virtude e sem fazenda não há propriamente nobreza, «mormente nestes nossos tempos, em que nenhum outro he reputado por digno de honra, mais que o rico» (7).

Ferreira de Vera é um homem da sua época. E em busca de fidalguia e riqueza, à procura de mobilidade ascendente no primeiro estrato, partiu de Lisboa, nos princípios de 1637, a caminho de Madrid(8), levando consigo a gazuza da promoção: um alvitre, um arbítrio, uma mão-cheia de avisos em que fundava a esperança, a um tempo, de ajudar a salvar financeiramente o Reino e de granjear para si, entre outras mercês, o foro de fidalgo e o ofício de Almoxarife do Mar do porto de Lisboa.

2 — Como tantos outros, Álvaro Ferreira de Vera não resistiu a propor alvitres, a desempenhar um papel de arbitrista, a ter a honra de aconselhar Sua Majestade (9), a ser estadista.

(6) Cf. Álvaro Ferreira de Vera, *op. cit.*, fl. 50-51.

(7) Cf. *Origem da Nobreza Política*, p. 51. O tópico é comum. Um outro exemplo : «Qien dize, que pobreza no es vileza, / En nada estima el titulo de honrado, / Ni sabe a lo que un hombre está obligado, / Que es a nunca ja mas hazer baxeza», como se exprime, num soneto, Miguel Leitão de Andrada, *Miscellanea do sitio de N. Senhora da Luz do Pedrogão Grande [...]*, Lisboa, 1867, p. 407. (A primeira edição é de 1629). E o testemunho de Antonio Carvalho de Parada não é menos expressivo: «Outro genero de nobreza tem o tempo introduzido, ou a cobiça dos homens inventado, que so se tem por nobre o que he rico, & não he erro de qual-quer gente, mas dos que melhor lugar tem na republica, sendo estes os que mais devião atalhar a esta abusão porque he mui prejudicial governo o que consiste em autorizar o dinheiro, & desautorizar os merecimentos». (Cf. *Arte de Reynar*, Lisboa, 1643, fl. 208v.). Carvalho de Parada, no fluxo de conhecida corrente, considera como fundamento da nobreza o valor das pessoas e não a antiguidade do sangue. Para outros exemplos sobre este tópico cf. o nosso artigo «Estrutura social de Coimbra no século xvi», em *A sociedade e a cultura de Coimbra no Renascimento*, Coimbra, 1982, p. 70-71 e respectivas notas.

(8) O documento que se publica em apêndice (doc. 2), apresentado por Vera em Madrid, está datado de Lisboa aos 5 de Janeiro de 1637 e teve despacho, para ser apreciado, em 30 de Novembro do mesmo ano. (Cf. *Apêndice*, doc. 3). Muito antes deste dia, certamente, chegou a Madrid. Exactamente quando? Qual a veracidade da data da redacção do seu «breve discurso»?

(9) Como gloriosamente se julga o arbitrista do *Coloquio de los Perros*. (Vd. Miguel de Cervantes Saavedra, *Novelas exemplares*, Porto, 1966, 2.º vol., p. 236).

Alvitrista, como considera o autor da *Arte de Furtar*, é sinónimo de estadista <sup>(10 \*)</sup>. A sinonimia pode prestar-se a confusões, dado o sentido mais restrito que este vocábulo encerra hoje, mas não deixa de ser expressiva: a mira do arbitrista são problemas de Estado <sup>(n)</sup>. Alvitrista ou arbitrista é, de facto, um indivíduo que propõe arbitrios, meios para melhorar as coisas públicas, especialmente as finanças <sup>(12)</sup>. O conceito de arbítrio, porém, sofreu longa evolução semântica <sup>(13)</sup>.

<sup>(10)</sup> Cf. *Arte de Furtar*, p. 178, 195 e 274, entre outras, da ed. de 1970. (Lisboa, Edições Afrodite). A autoria tende a ser atribuída, como se sabe, ao Pe. Manuel da Costa.

<sup>(n)</sup> Segundo o Pe. Manuel Bernardes, os pregadores que «picam» nas pessoas reais e nos bispos metem-se a «políticos e estadistas». Entre os estadistas e políticos falsos agrupa os arbitristas e conselheiros que usam de malícia. (Cf. *Nova Floresta*, Lisboa, 1726, IV tomo, p. 31; e tomo III, Lisboa, 1711, p. 109). Como estadista é pelo menos uma vez designado o arbitrista Francisco Rodrigues da Silveira pelo compilador da sua obra. (Cf. A. de S. S. Costa Lobo, *Memórias de um soldado da índia* [...], Lisboa, Imprensa Nacional, 1877, p. 252).

A distinção entre estadista, dando lições de boa governança, e o arbitrista, engendrador de receitas para mezinha da fazenda avariada, encontra-se, por exemplo, em Ricardo Jorge, *Passadas de Erradio*, Lisboa, 1924, p. 72, capítulo «Puerta del Sob». (Passagem habitualmente citada pelos dicionaristas para definir *arbitrista*).

<sup>(12)</sup> É este o sentido que recolhe o *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*, de António de Moraes Silva, décima edição, vocábulo *arbitrista*: «Dizia-se do indivíduo que andava sempre oferecendo ao governo projectos políticos e financeiros».

Ao lado de alvitrista está documentado, no mesmo sentido, o termo *alvitreiro* (cf. *Cortes polyticas de Apoio, celebradas neste anno de 1628, na villa de Cintra reunidas, e divulgadas por mandado de Sua Majestade clarissima pelo excelentissimo principe Mercurio embaixador e interprete dos deoses, e presidente do conselho da Reformação Serenissima*, cap. XV, fl. 92. (ANTT, Casa Fronteira, M.-VII-21. Obra atribuída a D. Agostinho Manuel de Vasconcelos).

Os vocábulos arbitrador e arbitramento, com o significado de avaliador e avaliação, encontram-se bem documentados nas *Ordenações*, entre outros textos.

<sup>(13)</sup> Arbítrio é sinónimo de alvitre. No século xvii, ao contrário do século xviii, o vocábulo alvitre parece predominar na língua portuguesa. Assim, por exemplo, Duarte Nunes de Leão coloca esta palavra no elenco «Dos vocábulos que os portugueses tem seus nativos, que não tomarão de outras gentes que nos saibamos». (Cf. Duarte Nunes de Leão, *Origem da Língua Portuguesa*, Lisboa, Pro Domo, 1945, p. 289). D. Francisco Manuel de Melo usa os termos alvitre e alvitrista. (Cf., v.g., *A Visita das Fontes. Apólogo Dialogal Terceiro*, edição facsimilada e leitura do autógrafo (1657), introdução e comentário por Giacinto Manuppella, Coimbra, 1962, col. Acta Universitatis Conimbrigensis, p. 191 sqq.; e «Escritório Avarento», em *Apólogos Dialogais*, Lisboa, 1959, vol. II, col. Clássicos Sá da Costa, p. 16; o mesmo sucede em o autor da *Arte de Furtar*; (cf. p. citadas

As etapas desta historia, no que diz respeito à língua castelhana, bem como à personalidade e às posições político-económico-financeiras de

*supra*, nota 10); ou em Diogo do Couto, *O Soldado Prático*, Lisboa, 1954, col. Clássicos Sá da Costa, p. 38 e *sqq.*, v.g.; como em textos do teor da «copia de hu Senatus Consulto, q aVereação de Seloriquo bêbado mandou ao Cõselho de portugal sobre os negocios da guerra este anno de 1642» [entenda-se 1624], publicado por Eduardo de Almeida sob a epígrafe «Sátiras políticas de seiscentos», *Revista de Guimarães*, 60 (1950), p. 172 *sqq.*, de que há múltiplas cópias manuscritas: numa proposta de *tontina*, datada de 1641; (cf. texto publicado por A. H. de Oliveira Marques, *Para a História dos Seguros em Portugal. Notas e Documentos*, Lisboa, Arcádia, 1977, p. 106; ou em documentos oficiais de diversa natureza. (Por alvitre traduziu Mário Braga o vocábulo espanhol *arbitrio*; cf. Miguel de Cervantes Saavedra, *op. cit.*, p. 236 *sqq.*).

Manuel Severim de Faria, no entanto, emprega, ou pelo menos algumas das vezes, tanto o vocábulo arbitrio como alvitre. (Um dos seus arbitrios encontra-se publicado por Vitorino Magalhães Godinho, «Alguns problemas de economia portuguesa no século xvii de depressão internacional», *Revista de História Económica e Social*, 5 (Lisboa, 1980), p. 107 *sqq.*). Recorde-se, porém, que a obra mais divulgada, em virtude da edição que dela fez António Sérgio, utiliza o vocábulo remédio.

Documentos de Secretarias de Estado escritos em português (mas redigidos em Madrid) registam o vocábulo arbitrio, como por exemplo um de 1632, indicado *infra*, nota 17. Rafael Bluteau arquiva já o vocábulo arbitrio e arbitrista no sentido em que são tomadas neste artigo. (Cf. *Vocabulario Portuguez e Latino*, Coimbra, 1712, vol. I e *Suplemento*, parte II, p. 77, título «Synonimos e phrases portuguezas»). E não deixa de ser sintomático, como evidencia a preciosa edição do Prof. Giacinto Manuppella de *A Visita das Fontes*, que os termos alvitre e alvitrista do autógrafo deste diálogo, de 1657, (da mesma época da *Arte de Furtar*) tenham sido uniformizados para arbitrio e arbitrista na edição príncipe, de 1721, que o editor «tratou de «modernizar» segundo os bem conhecidos critérios ortográficos do século xviii, na expressão do referido Professor (p. XXIII).

No século xviii é fácil documentar o vocábulo arbitrista. Um exemplo, já citado, em Pe. Manuel Bernardes. (Cf. *supra*, nota 11; mas pode perguntar-se, em virtude da quarta parte ter sido editada postumamente, se foi este o vocábulo exactamente usado pelo autor). Um outro documento, de 1728, na *Carta que escreveo o capitão mór da vila de Castelbranco Manoel Gil Frazão [...]*, publicada por José Lopes Dias em *Estudos de Castelo Branco*, 22 (1967), p. 16; e também, por exemplo, doc. publicado por nós em *Para a história do significado botânico de milho zaburro*, Coimbra, 1967, p. 15.

Um novo vocábulo, o de projectista, vai também ser usado: «Não he o Espirito de Projectista, mas um puro Zelo de servir a V.A.R., que me obriga a pór na sua Real Presença todos aqueles meios, que me parecem mais proprios para remediar as actuáis precizões, deduzidos das mais profundas meditações, e reflexões fundadas em algum conhecimento das Finanças, do Comercio, e do actual Estado do Reino», como se exprime, em 1804, Vandelli. (Cf. Moses Bensabat Amzalak, *Alguns alvi-*

muitos arbitristas espanhóis, é conhecida <sup>(14)</sup>. Em Portugal, no entanto, o assunto não tem merecido o devido interesse <sup>(15)</sup>.

As fases da evolução, no sentido que nos importa, podem rastrear-se desde os meados do século xvi, constituindo o final de Quinhentos, ao criarem-se as juntas para apreciar os alvitres, a oficialização do arbitramento, dos autores de expedientes financeiros, da institucionalização, numa primeira fase, duma Junta de Meios <sup>(16)</sup>. Neste pendor, o Estado acolhe e incita a proposição de alvitres, sobretudo os destinados à cura do maior mal, o das finanças <sup>(17)</sup>, e a estas mezinhas ficará ligado o sentido desprestigiado de arbitrista.

*tres de Domingos Vandelli sôbre finanças dados ao Príncipe Regente D. João, Porto, 1942, p. 4. Sobre o tema vide José Muñoz Pérez, «Los projectos sobre España e Indias en el siglo xviii : el projectismo como género», Revista de Estudios Políticos, LIV, 81 (1955) p. 169-197. Para a introdução do vocábulo projecto na língua portuguesa, no final do século xviii, vide Rafael Bluteau, op. cit., voc. Projecto,*

<sup>(14)</sup> Cf. Jean Vilar, *Literatura y Economía. La figura satírica del arbitrista en el Siglo de Oro*, Madrid, Revista de Occidente, 1973, onde se indica bibliografia específica.

<sup>(15)</sup> O Professor Mário Brandão, ao reeditar, em 1972, o estudo «A Visita das Fontes de D. Francisco Manuel de Melo» (em *Estudos Vários*, vol. I, Coimbra, col. Acta Universitatis Conimbricensis, 1972, p. 10 *sqq.*) parece não ter sido sensível ao problema do arbitramento (não obstante o que escreveu na p. 12). Um pouco mais longe, em 1962, havia já chegado o Professor Giacinto Manuppella ao anotar exemplarmente a edição de *A Visita das Fontes* (p. 531-532). Mas ficou por estudar (não seria este o local indicado) a atitude antiarbitrista de D. Francisco Manuel de Melo e suas fontes.

O tema do arbitramento não aparece registado, por exemplo, no recente *Dicionário de História de Portugal*. O assunto mereceu, no entanto, a atenção do Professor Magalhães Godinho, que tem publicado alguns arbitrios (cf. *supra*, nota 13). Sobre a edição de outros alvitres cf. notas 13, 20, 34 e 42. Desde há anos que recolhemos e estudamos alguns dos textos mais representativos.

<sup>(16)</sup> Como assinala, para Espanha, Jean Vilar, *Literatura e Economía* [...], p. 44-45. Em Portugal é bem conhecido o alvitre do Regedor Jorge da Silva dado a D. Sebastião sobre problemas económicos, em 1573. (Cf. *infra*, nota 20).

<sup>(17)</sup> Considere-se, a este propósito, que em 1632 é comunicado de Lisboa para Madrid que havia uma pessoa que em segredo se propunha indicar meios de impor 40 mil cruzados anuais de renda fixa em Portugal, a troco de cobrar 5%. O monarca aceitou conceder esta percentagem na condição de que os efeitos donde havia de sair a renda não constassem dos livros da fazenda régia nem de coisas já praticadas ou de que os «ministros tivessem noticia». A proposta devia ser, assim, original, ou melhor, originalíssima, dado que dela não podia também resultar dano ao povo. Uma vez aceites e firmadas estas condições, o que se devia efectuar dentro

Os remédios então receitados às finanças doentes, os meios inventados, quantitativamente correlatos com as «crises» do erário <sup>(18)</sup>, não foram, porém, geralmente, soluções políticas ou financeiras de grande alcance, nem os proponentes, de modo geral, gente grada. Muitos deles, como se exprime D. Francisco Manuel de Melo, fundavam-se apenas «sobre quimeras e cousas violentas e fantásticas» <sup>(19)</sup>.

de um mês a partir da notificação, o proponente podia contar com os 5%, sendo então indicado o nome do arbitrista.

O alvitre pertencia a D. Francisco Rolim de Moura, ao qual foi dada autorização para ir a Madrid, se assim o pretendesse, a fim de expor a sua «invenção». No caso de se não querer deslocar, solicitava-se a Tomaz de Ybio Calderón que procurasse saber dele «a sustância desta sua proposta e pareçendovos que a tem me avizeis com as circunstâncias que convém para se poder fazer juizo na materia». (AGS, *SP, Portugal*, livro 1529, fl. 141-141v. e 142-142v.).

Os meios propostos por Rolim de Moura, senhor da casa de Azambuja, diziam respeito a «mesones, cassa, perdigones, sal, jurdicionos, ventas de offisios tabaco, finansas y encomendas» e obtiveram parecer favorável por parte dos examinadores, sendo executado pelo menos o do sal.

O procedido do árbitro de Rolim de Moura destinava-se ao desempenho das tenças, o que pode justificar o grande interesse manifestado pelo Poder. O exemplo, no entanto, é elucidativo e mostra como o arbitrista tem necessidade de não tornar público o meio que propõe, a fim de colher lucros dele. Já o frisava Cervantes através de um dos personagens das *Novelas Exemplares*. (Ed. e vol. cit., p. 236). Como é óbvio, do conhecido não era preciso tratar, como já afirmava Francisco Rodrigues da Silveira. (Cf. A. de S.S. Costa Lobo, *op. cit.*, p. 262). Os próprios membros do Governo, como se queixa, podiam aproveitar-se das ideias dos arbitristas mandando-as executar como se fossem suas: «[...] me tornei a casa sem alguma resolução, nem ainda me quererem tornar o meu livro que lhes tinha apresentado, fundando-se em irem de sobcapa fazendo por ele alguns provimentos para essa miserável índia». (*Op. cit.*, p. 272).

<sup>(18)</sup> No movimento do arbitristismo em Portugal, o período da Restauração é de maior acalmia, a ajuizar pelo que afirma D. Francisco Manuel de Melo «[...] agora, graças a Deus, neste governo que gozamos parece que nos vemos mais aliviados deste maldito inço da republica». (Cf. *A Visita das Fontes*, ed. cit., p. 191). Menos abundantes por motivo de um governo mais operante ou pela necessidade de executar propostas de longo alcance? Cf., no entanto, *infra*, nota 24, sobre a *Arte de Furtar*.

Pela mesma época, em Espanha, a figura do arbitrista pobre diabo é substituída pela do arbitrista «bode expiatório de um período de desespero», de um tempo de «tensão máxima de opinião pública contra a exacção fiscal». (Cf. Jean Vilar, *op. cit.*, p. 272-273). É o tempo de *El siglo pitagórico y vida de Don Gregorio Guadaña*, de Antonio Henriques Gomes, editado em Ruão em 1644.

<sup>(19)</sup> Cf. D. Francisco Manuel de Melo, *A Visita das Fontes*, ed. cit., p. 205.

Na verdade, os «conselheiros espontâneos e interessados» deram largas à imaginação, tanto mais fecunda quanto dela esperavam obter benesses.

A proliferação da busca de interesse, ao lado da tacanhez de muitas das propostas, deu aos arbitristas uma imagem de pedintes e de charlatães. O autor de *A Visita das Fontes*, seguindo o tom da época, classifica-os, precisamente, de «bargantes embaidores, vagabundos, charlatães, mentirosos, intermetidos, que se introduzem a falar e discurrer sobre o que nam viram, nem sabem, nem entendem» (20). Na administração da fazenda real havia caído o mau olhar, como se exprime um documento fiscal da época: Na verdade, «sobre a ordinaria cobrança delia ha pessoas que dão alvitres, ordens fundadas em interesse particular, e, dano grande da mesma fazenda» (21). São as opiniões dos «criticos e zoilos» da *Arte de Furtar* (22), dos «pobres diabos» que a literatura espanhola do *Siglo de Oro*, a começar com o *Coloquio de los Perros*, de Cervantes, nos legou (23).

(20) *Idem, ibidem*, p. 209. Projectos irrealistas, quiméricos ou insensatos podiam ocorrer em qualquer tempo, como se depreende do insuspeito Jorge da Silva, ao proclamar: «E isto que diguo a Vossa Alteza não são alvitres alquimicos, nem emvençoins contra o serviço de Deos e perjuizo de vossos vassalos, nem digo que tome o sal nem fruitos da terra ; são verdades puras, e demonstraçoins mathematicas de muito serviço de Deos, e acrecentamento do estado real e proveito de vossos vassalos: todas as outras emvençoens que não tiverem estes respeitos tenhaos Vossa Alteza por muitos suspeitos». (BNL, COD. 3 776, fl. 82v., *Lembrança de Jorge da Silva a El Rey Dom Sebastião nosso Senhor sobre India e Mina. A Lembrança*, datada de 22 de Agosto de 1573, foi aproveitada, sob o ponto de vista económico, por Vitorino Magalhães Godinho (*Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, Lisboa, s.d., vol. I, p. 195 *sqq.*) a partir de BNL, COD. 8 920, e encontra-se publicada por José Gentil da Silva, segundo afirma. (Não conseguimos ver esta edição).

(21) ANTT, *Livraria*, ms. n.º 1 621, fl. 283-283v.

(22) Cf. ed. cit., p. 195.

(23) No conjunto dos textos espanhóis publicados, a expressão literária do tipo do arbitrista surge em 1613 em *El coloquio de los Perros* (*Novela e Coloquio entre «Cipião» e «Berganza»*, *Cães do Hospital da Ressurreição, situado na Cidade de Valhadolid* [...], na tradução citada de Mário Braga). Em camas deste hospital, no fim da enfermaria, colocou Cervantes «cuatro pobres diablos, quatro pensamientos en ebullición» (Jean Vilar): um alquimista, um poeta, um matemático e «uno de los que llaman arbitristas» (Cervantes). (Cf. Jean Vilar, *op. cit.*, p. 60 *sqq.*). Ao alquimista se pode comparar o arbitrista quimérico, como já sugeriu Jorge da Silva. (Cf. *supra*, nota 20).

A figura satirizada pela literatura de actualidade não pode deixar de reflectir um tipo social depreciado e odioso <sup>(24)</sup>. Aos olhos do contribuinte, o arbitrista é um sanguessuga <sup>(25)</sup>, uma praga <sup>(26)</sup>, um áspide <sup>(27)</sup>, a gente mais perniciososa da república <sup>(28)</sup>, a destruição do povo<sup>(29)</sup>. Compreende-se: a função do arbitrista era propor meios que não podiam deixar de implicar, qualquer que fosse a via seguida, uma maior carga tributária <sup>(30)</sup>. Por isso mesmo, o sentir popular,

<sup>(24)</sup> Em Portugal, o tipo literário do arbitrista como pobre diabo, um pedinte, encontra-se fixado, por exemplo, em *A Visita das Fontes*. Mas em que medida D. Francisco Manuel de Melo reflecte a literatura espanhola? Considere-se que o autor, como expressamente declara, conta «notáveis cousas dos alvitres de Castela» (ed. cit., p. 193).

A literatura satírica portuguesa de veia popular inculca este tipo social. Considere-se, no entanto, que arbitristas são igualmente, por exemplo, D. Francisco Rolim de Moura e a personalidade que estamos a tratar, Álvaro Ferreira de Vera. (Francisco Rodrigues da Silveira, por exemplo, é já de outra feição). O autor da *Arte de Furtar*, por sua vez, não deixa de incluir os alvitristas dentro dos que furtam «com unhas sábias». Estes arbitristas são letrados, sendo «as muitas letras que alrotam» que os fazem doidos. Estamos perante críticos que «têm por lei seu capricho e por idolo sua opinião». Por isso são uns zoilos, porque para sustentarem as suas opiniões, os seus alvitres, «não reparam em darem através com uma monarquia». E mesmo assim há quem os siga: «há gente tão cega, que levada só do séquito que os tais por outra via ganharam até os seus erros chamam sabedoria, sem advertirem os grandes danos que de seus conselhos nos resultam». (Ed. cit., p. 195).

<sup>(25)</sup> Cf. D. Francisco Manuel de Melo, *A Visita das Fontes*, ed. cit. p. 193.

<sup>(26)</sup> *Idem, ibidem*, p. 191.

<sup>(27)</sup> Cf. *Arte de Furtar*, ed. cit., p. 274.

<sup>(28)</sup> Cf. *Cortes polyticas de Appolo* [...], cit., fl. 92.

<sup>(29)</sup> Cf. Eduardo de Almeida, *op. cit.*, p. 183. Por tal motivo no inferno iriam cair. Aí os coloca um panfleto da época: «Estando para encerrar esta [carta] chegou aqui hum diabinho do Conde Duque, e me disse que vinha despachado pela posta a buscar huns alvitristas para que dessem meyo para se tirar algum dinheyro para a fabrica do Retiro, que estava parado pelo sucesso dessa Coroa. Riôse muito Dom Fernando de Toledo, que estando ahi ainda meu cunhado Lopo Pereyra e Francisco Leytam, quizessem mais pessoas para este intento». (*Carta que veyo do inferno, feyta por Miguel de Vasconcelos*, publicada por Gastão de Melo de Matos em «Panfletos do século xv», *Anais da Ac. Port. da História, Ciclo da Restauração de Portugal*, X (Lisboa, 1944), p. 29).

<sup>(30)</sup> Impostos que se encaminhavam para as mãos dos assentistas, o que dava à animadversão um sentido xenófobo, pelo menos em Espanha. (Cf. Jean Vilar, *op. cit.*, p. 184). Considere-se, no entanto, que «más importante que la mera xenofobia era el convencimiento político de que era una equivocación confiar la seguridad del país a extranjeros de dudosa lealtad». (Cf. I.A.A. Thompson, *Guerra y decadencia*, Barcelona, Editorial Crítica, 1981, p. 319).

depreciando os arbitristas, considera-os em face da Fazenda Pública uns heróis e perante si uns inimigos. É fazendo guerra ao povo, esgrimindo com a pena, que os *plumistas* obtêm recompensas do Estado: outrora as comendas eram merecidas por feitos praticados na luta contra os mouros, hoje na guerra contra o povo. Não admira, assim, que na batalha deste contra o Poder, os arbitristas sejam equiparados aos ladrões que na charneca se apoderam da bolsa do transeunte, ou apodados de incompetentes e insensatos pelo teor dos seus pareceres <sup>(31)</sup>. Mas o arbitrista era igualmente visto com maus olhos pelos discretos, dado que era um intermetido <sup>(32)</sup>. D. Francisco Manuel de Melo exprimiu bem a desnecessidade da sua intervenção no Governo: «de homem para homem não vai a grossura de um patacão» e o «que a todos é difícil, a nenhum pode ser fácil» <sup>(33)</sup>. Se os governantes não são capazes de propor e executar soluções eficazes para salvação do Reino, que interesse podem ter as opiniões dos presumidos?

O problema da participação na vida pública não se colocava, no entanto, de modo tão linear. Com efeito, os «cidadãos» gozavam do direito de fazer representações ao monarca no tocante à vida particular e pública <sup>(34)</sup>. De acordo com as suas capacidades, todos tinham obrigação de procurarem remédio aos trabalhos da república que, por definição, são comuns a todos, como democraticamente relembra Manuel Severim de Faria <sup>(35)</sup>. Qualquer súbdito podia e devia exercer o direito de representação. A frequência deste exercício, ampliada em situações de instabilidade, era reivindicada pelos que pretendiam situar-se na corrente da mobilidade social alcançada pelo mérito, qualquer que fosse a via da sua aquisição. Uma delas, a experiência. A este propósito, já Diogo do Couto, através da sabedoria de um

<sup>(31)</sup> Cf. Eduardo de Almeida, *op. cit.*, p. 183 e 396; sátiras de 1623 e 1624

(*Alhos Vedros e soloriquo Bêbado*)

<sup>(32)</sup> Sobre o conceito de *discreto* vide J. G. Herculano de Carvalho, «Um tipo literário do Barroco: o «cortesão discreto», *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, XXVI (1964), p. 224.

<sup>(33)</sup> Cf. *A Visita das Fontes*, ed. cit., p. 209.

<sup>(34)</sup> Sobre a problemática, vide Rui de Albuquerque, «Um documento inédito do século xvii : «o voto de André de Azevedo a El-Rey» e a crise económico-financeira da época», *Boletim da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos*, série A, 27/28 (Lisboa, 1961), p. 223.

<sup>(35)</sup> Como se exprime numa carta a acompanhar o arbítrio que deu para o socorro da Índia, em 1623. (Cf. BNL, COD 917, fl. 160-164v.).

soldado colhida na prática, considerava de maior importância o conselho do experimentado do que a teoria do conselheiro. Mas em Portugal, como afirma, só os fidalgos, mesmo sem a experiência de nada, são chamados a pronunciar-se. «Esta maldição portuguesa é tal», a desconfiança do que não é nobre é tamanha, «que homem que não é fidalgo não é chamado para nada»<sup>(36)</sup>.

Esta situação era bem sentida por Álvaro Ferreira de Vera, como o deixa pressentir na *Origem da nobreza política*. Aqui, na verdade, só é reservado à nobreza o poder geral, o «do Reino ou provincia». Quando se trata de mandar a todos, a república fica «mais autorizada,

<sup>(36)</sup> Cf. Diogo do Couto, *op. cit.*, p. 92. De idêntica opinião era Duarte Gomes Solis: «[...] agora [Portugal] solo se gobierna por relaciones de aquellos que traen entre manos el gobierno del Reyno, así por la distinción que han hecho de los fueros, ó privilegios que los nobles gozan, porque estas son las fidalguias que en Portugal tanto se estiman, en que avia de reparar se en todo lo tocante a la administración de la hazienda real, y del comercio, navegación, y guerra de la mar, que a no ser espermentados con distinción en cada uno destes officios, no convenia que lo exercitaran [...]». (Cf. *Alegación en favor de la Compañía de la India Oriental y comercios ultramarinos, que de nuevo se instituyó en el Reyno de Portugal*, Lisboa, 1955, p. 43. Separata dos *Anais do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras*, vol. XXIII, tomos 1.º e 2.º. Edição organizada e prefaciada por Moses Bensabat Amzalak. A primeira impressão é de 1628).

Pela mesma razão, para o desempenho da fazenda régia, deviam ser pedidas «[...] las informaciones porsolanes o por escritos de los ricos de buena fama, hombres de negoceos vassallos de Su Magestad naturales destes reynos y desentereçados, que para estos negoceos son los cathadraticos de prima que mejor lo entienden como cursados y platicos [...]». (Cf. L. Bourdon, «*Mémoires inédits de Duarte Gomes Solis (Décembre 1621)*», Lisboa, 1955, p. 55. Separata dos *Anais do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras*, vol. XXIII, tomo 1.º). Argumentação *pro domo sua*, de quem sabia dar conselhos financeiros à gente do poder, mas que se revelava incapaz de governar sua fazenda. (Cf. *ibidem*, p. 147).

Cervantes, por sua vez, não deixou de afirmar: «[...] nunca o conselho de um pobre, por melhor que seja, foi bem recebido. Também nunca os humildes podem ter a presunção de aconselhar os grandes e aqueles que julgam saber tudo. A sabedoria do pobre está às escuras; encobrem-na as nuvens da necessidade e da miséria e, se acaso insiste em aparecer, consideram-na tolice e tratam-na com desprezo». (Cf. *Novelas exemplares*, vol. II, ed. cit., p. 238). De opinião semelhante era Álvaro Ferreira de Vera quanto à pobreza, quer estivesse colada ao nobre ou ao plebeu: «[...] a pobreza nos nobres he causa de que sejam desestimados: ainda q sejam bõs, & virtuosos não os estimão os homêns, nê lhes ouvem suas razões, por discretas, que sejam. E pelo contrário se falla o rico, todos callão pollo ouvirem, & solenizão seus dittos por discretos». (Cf. *Origem da nobreza política*, fl. 50). Sobre a identidade entre riqueza e nobreza vide *supra*, nota 7).

emparada, e deffendida» com o governo dos nobres <sup>(37)</sup>. Em outros lugares de conselhos, no entanto, devem preferir-se os mais competentes, ainda que de nascimento humilde <sup>(38)</sup>. Se não têm acesso aos lugares supremos, os não fidalgos podem e devem, contudo, participar no governo, mesmo que dele não façam parte.

Intrometer-se, dar conselhos, vai tentar Álvaro Ferreira de Vera ao propor um arbítrio o qual, se fosse aprovado, seria o começo de outros. Move-o, como qualquer arbitrista, o zelo da pátria. Mas a intenção, seguindo a regra geral, não tem carácter desinteressado. Dela resultariam, em caso de aprovação, benefícios <sup>(39)</sup>. Propor tributos era atitude odiosa. Mais ainda quando o projecto se revestia de interesse particular, pelo que o arbitrista é visto como aquele que só tem a ganhar, sob a capa do zelo do serviço público, com a sobrecarga do povo, com o sacrifício de quem é tributário <sup>(40)</sup>.

<sup>(37)</sup> Cf. *Origem da Nobreza Política*, fl. 49.

<sup>(38)</sup> Dos que florecem em virtude e têm mais aprovação nas letras, «inda que sejam de nascimento comum», se «poderá dizer com muita razão que hão de ser preferidos a todos aquelles, em que não houver estas partes». (Cf. *idem, ibidem*, fl. 49). O mérito contra o nascimento, os *status* adquiridos contra os atribuídos, a experiência contra os «discursistas».

<sup>(39)</sup> Sobre este tópico cf. *infra*, nota 50.

<sup>(40)</sup> Como se exprime o autor da *Arte de Furtar*, os arbitristas «[...] persuadem aos reis, com razões suaves e sofisticas, que lancem fintas, que ponham tributos, que peçam donativos aos povos, sem mais necessidade que a de sua cobiça [...]». (Cf. ed. cit., p. 274). Ao mesmo tempo, coloca-os entre os que furtam com unhas agudas: «[...] ha milhares [de unhas] que na fazenda de el-rei fazem grandes estragos, com alvitres e conselhos que despontam de agudos e levam a mira em encherem as bolsas, como se viu no das maçarocas e bagaços [...]». (Cf. ed. cit., p. 203). (O alvitre do bagaço da azeitona deu origem a contestações violentas no Alentejo e a suposição do das maçarocas ao motim do Porto de 1629).

Outros exemplos, do mesmo sentido, não são difíceis de colher. Assim, como se narra nas *Cortes Polyticas de Apoio*, com «alvitres e outras afflições publicas» trataram alguns portugueses, em determinada situação do País, reparar armadas para a costa. Mas Apoio, vigilante, tomou «[...] o pulso dos negoceos, & conheceo a malicia, & animo daquelles homês, os quais com capa de zelo, e serviço de seus Reys, se mostrarão enemigos da Patria, e da consciencia, com isto recusou ouvilos, e mandou que se lhe não differisse a nada sobre aquelle particular, & quisera castigalos se senão valerão da necessidade, e malicia do tempo, en que não hê maldade que tenha castigo ou emenda [...]». (Cf. *Cortes Polyticas de Apoio*, cit., fl. 92-93v.).

Era opinião comum, expressa, por exemplo, por D. Francisco Manuel de Melo em *A Visita das Fontes* (ed. cit., p. 205), que as propostas dos alvitristas eram indignas

Para tornar o alvitre aceitável, o memorialista considera-o como o meio mais suave para desempenhar a fazenda régia. Nem o governo aceitaria outra intenção, preocupado como estava em buscar dinheiro «sin cargar el pueblo», pelo menos psicologicamente, como se exprime um noticiarista madrileno em 1637, e o afirmam múltiplos documentos oficiais <sup>(41)</sup>. Para além de suave, que se pode executar «sem pena da república», o alvitre apresenta-se ainda como muito fácil de executar e de grande importância <sup>(42)</sup>.

Quanto a este tópico, Álvaro Ferreira de Vera não é excepção: o seu memorial é apresentado como «el modo y medio mas fácil que se puede imaginar». Mas esta regra geral é suficiente, como afirma D. Francisco Manuel de Meló, para se conhecer de imediato como um arbitrio «é falso e fabuloso». Um alvitre, para ser conveniente, segundo ainda o autor de *A Visita das Fontes*, «deve ser firme, amplo e fácil, porque os misteres de um reino não se satisfazem com limitados socorros». O que pressupõe que se não fundamentem em «quimeras e cousas violentas e fortuitas» e que não sejam «incertos ou

de serem consideradas pelos principes cristãos, o que bem denota a apreciação que o contribuinte fazia dos alvitres.

Uma violenta acusação, contra Pedro Barbosa, com pedido de exemplar castigo, por ter erradamente informado o monarca ao dar-lhe o «arbitrio del dinero de las biudas y huérfanos, y de lo demas depositado para cosas sacras, y profanas com pretexto de remedio de las necesidades de su real hacienda» encontra-se no ANTT, M.-VII-20, *Casa Fronteira*. (A citação é da fl. 173).

<sup>(41)</sup> Um dos censores do arbitrio de Rolim de Moura, o Reverendo P.<sup>o</sup> Mestre Frei «Ortensio Felix Palavessino Artraga», ao dar o seu parecer não deixa de observar: «[...] estos medios me an llevado tras sy porque consiguen ho que otros solo prometen que es el servisio de Su Magestad sin ofensa de sus vassalos [...]». (BNL, COD. 1540, fl. 54). Muito longe vai, no entanto, do parecer ao ser.

A geral falta de fundamentação teórica dos alvitres, dada a situação concreta, pontual, que pretendem remedear, não obsta a que deixem de ser considerados urna «expressão da hegemonia do sistema económico-financeiro» e, como tais, fontes para o estudo do «pensamento» económico em Portugal no século xvii. Entre os trabalhos de conjunto dos «mercantilistas», dada a tendencia destes para o estudo da economia prática, não há uma diferença de índole, como sublinha Rui de Albuquerque. (Cf. *op. cit.*, p. 223)

<sup>(42)</sup> «Remedios universais e facilimos para se conservar o estado da índia, estando quasi todo perdido», considera Francisco Rodrigues da Silveira os seus alvitres. (Cf. A. de S. S. Costa Lobo, *op. cit.*, p. 287). Por sua vez, em 1687, Jacob Sebastião Selabus afirmava: «Os alvitres que se hão-de dar aos principes hão-de ser remédios universaes que em si comprehendam e remedeiem todos os incomo-

impraticáveis ou desiguais supondo que sejam justos» (43). Como se pode classificar o que foi alvitado por Álvaro Ferreira de Vera?

3 — A essência do alvitre residia em propor meios que permitissem, por um lado, dar cumprimento à lei extravagante que proibia aos homens do mar de tomarem dinheiro a responder a risco de qualquer tipo de embarcação e, por outro lado, executar certos preceitos do livro quinto das *Ordenações*, referentes a mestres de navios que praticavam fraudes (44).

A proibição da extravagante remonta a 1609 e abrangia apenas a navegação da Índia, tanto na ida como na volta (45). O que se pretendia evitar com esta disposição alastrou-se de tal modo, no entanto, nos anos seguintes que, em 1623, a proibição estendeu-se às viagens para qualquer porto, ultramarino ou não. O legislador considerava que os navios eram tomados pelo inimigo, sem oferecerem resistência,

dos [...]». (Cf. Camilo Castelo Branco, «Um bom ministro da fazenda para Portugal», em *Mosaico e silva de curiosidades históricas, lit ter árias e biographicas*, Porto, Livraria Chardron, s.d., p. 45. A passagem e o artigo já foram aproveitados por Rui de Albuquerque, *op. cit.*).

(43) As expressões entre aspas pertencem a D. Francisco Manuel de Melo, *A Visita das Fontes*, ed. cit., p. 193, 201 e 203-205. Nos alvitres fabulosos radica, pelo menos na língua castelhana, o actual sentido de arbitrista: «Hoy día llamamos *arbitrista* al espontáneo de la política, al iluso peligroso o al loco ingenuo que pretende apontar soluciones personales y a corto plazo a los problemas del Estado [...]». (Cf. Jean Vilar, *op. cit.*, na primeira capa).

(44) Quanto a esta legislação, Álvaro Ferreira de Vera remete para o disposto nas *Ordenações*, liv. 5, t. 66, 97 e 107, § 7, onde «[...] se declara da pena y castigo que tendrán los maestros de navios, que no tratan verdad. A cuya execucion hasta aqui no se ha dado remedio [...]». Anteriormente refere a lei extravagante publicada em 1609 e confirmada em 1623. (Cf. *infra*, doc. 2).

O título 66 do liv. 5 das *Ordenações* filipinas trata «dos Mercadores, que quebrão : E dos que se levantão com fazenda alhea»; o título 97 tem por epígrafe: «Dos que fogem das armadas». O título 107 legisla sobre «Dos que sem licença delRei vão, ou mandão à Índia, Mina e Guiné; e dos que indo com licença, não guardão seus Regimentos». O § 7 aplica penas (incluindo a de morte) aos que não fazem verdade no resgate das mercadorias. (Citámos pela ed. de Coimbra, 1847).

(45) O alvará encontra-se publicado, v.g., em José Justino de Andrade e Silva, *Collecção chronologica da legislação portugueza* compilada e anotada por [...], 1603-1612, Lisboa, 1854, p. 256, e está datado de 14 de Fevereiro de 1609. Proibia-se dar dinheiro ou mercadorias a risco «das náos, e navios de qualquer qualidade, que forem para as partes da Índia, ou vierem delias para este Reino, aos homens do mar, e officiaes que nellas forem, e vierem [...]».

em virtude «de os homens do mar tomarem dinheiro a responder a risco dos ditos navios e embarcações, e cascos delles»<sup>(46)</sup>.

Esta realidade devia ter sido observada por Álvaro Ferreira de Vera durante os anos que permaneceu em Pernambuco<sup>(47)</sup>, a qual se revestia de gravidade, implicando a redução do comércio e a consequente diminuição de rendas alfandegárias. Segundo Vera, a entrega das embarcações ao inimigo encobria diversas atitudes fraudulentas cuja punição estava prevista na lei. Para evitá-las, tornava-se necessário criar meios que permitissem executar as disposições que possibilitassem conter os «ladrones domesticos».

Como furtavam as unhas mentirosas dos mestres dos navios? Deixando ficar em casa o dinheiro tomado a risco e vendendo as mercadorias em partes diferentes das consignadas<sup>(48)</sup>. Daqui enviavam

(46) Cf. lei de 23 de Agosto de 1623, pub. por José Justino de Andrade e Silva, *op. cit.*, 1620-1627, p. 98-99. Em 8 de Junho de 1623 havia o monarca concordado com a ampliação da lei de 1609, consultada pelo Desembargo do Paço. (Cf. *idem, ibidem*, p. 95).

Tomar dinheiro a risco é contrair um empréstimo garantido pela hipoteca do navio ou das mercadorias. Trata-se, porém, de uma forma de seguro, dado que o mutuário fica desobrigado da dívida em caso de perda do navio ou das mercadorias.

Quando nos seguros de dinheiro a risco se faz apenas menção da viagem (e não do navio, casco, quilha, mercadoria) estamos perante uma aposta. Esta forma de empréstimo de dinheiro a risco foi utilizada pelos oficiais das naus da Índia. Compreende-se que marinheiros e oficiais, interessados neste tipo de seguros, não estivessem motivados para lutar na defesa da sua embarcação quando na rota lhe surgiam os corsários.

Para o entendimento das noções aqui afloradas vide, v.ª, A. H. de Oliveira Marques, *Para a história dos seguros em Portugal. Notas e documentos*, Lisboa, Arcádia, 1977, sobretudo p. 131 e *sqq.*, onde se publica a 7.ª lição das *Lições de comércio*, de autor dos meados do século XVIII, manuscrito existente na BUC.

Ao contrato de dar dinheiro a risco chama José da Silva Lisboa *câmbio marítimo*. Sobre este instituto, com noções claras, escreveu *Princípios de Direito Mercantil, e leis de marinha, para uso da mocidade portuguesa, destinada ao comércio, tratado II. Do câmbio marítimo [...]*, tomo II, Lisboa, Imprensa Régia, 1828, um folheto.

(47) Cf. doc. 2, *infra*. (Um ponto a reter para a sua biografia). A narrativa que fazemos baseia-se neste documento.

(48) Se a pretensão era executar as leis de 1609 e 1623, o texto de Ferreira de Vera não parece muito claro. Que dinheiro os mestres deixavam ficar em casa? Dinheiro a risco do tipo que foi celebrado, em 1610, em Angra do Heroísmo, entre o mercador Pero Dias e o mestre do navio Nossa Senhora da Ajuda, Gonçalo Ruiz Manaia? (Cf. documento publicado por Maria Olímpia Rocha Gil, «Açores —

o dinheiro às mulheres através de letras de câmbio e carregavam as embarcações com produtos de outros mercadores. Se chegassem a salvamento teriam de desobrigar-se do «dinero que recibieron, y haciendas que vendieron, con el interes». Para evitarem os pagamentos entregavam-se aos holandeses ou, se não os encontravam no caminho, entravam em terras de mouros ou davam à costa. Atitudes, de resto, ainda necessárias porque os mestres vendiam quantas partes queriam do navio, ultrapassando a unidade, não podendo só com um frete pagar tantos quinhões.

Para além da ofensa de interesses particulares, as fraudes lesavam a fazenda régia, dado que, não considerando o consulado e direitos de mercadorias depois exportadas, havia navios cuja carga, no cômputo de Vera, rendia para o erário entre 15 a 20 mil ducados.

Para obstar a estes embustes, para dar, afinal, execução ao disposto na lei, o arbitrista vai propor diversas medidas que possibilitariam, ao mesmo tempo, melhorar a cobrança de certos direitos fiscais e originar officios públicos sem despesa régia.

Para este efeito seria criado, em todos os portos marítimos onde houvesse comércio, o cargo de Almojarife do Mar, ao qual andaria anexo um lugar de escrivão. Anualmente, em livros separados, seria registado, por um lado, todo o movimento de construção e compra de embarcações marítimas ou fluviais; por outro, a carga embarcada em cada um deles.

O primeiro registo visava dois objectivos: evitar a fuga ao pagamento da sisa e recensar os navios aptos para a guerra. Dentro de três dias, depois de concluído ou transaccionado o navio, sob pena de perda da embarcação, o armador ou comprador, consoante os casos, era obrigado a registar o preço da construção ou da compra a fim de cada um pagar a sisa que lhe competia. Para que as declarações de custo ou de compra não fossem falseadas, estipulava-se que, em caso de requisição, o monarca pagaria as embarcações pelo

Comércio e comunicações nos séculos xvi e xvii», *Arquipélago*, IV (Ponta Delgada, Janeiro 1982), p. 364). Mas o dinheiro também podia ser mutuado a risco para «a compra de fazendas que se pretendem carregar em algum navio e que se hipotecam especificamente para o desempenho da quantia emprestada». (Cf. A. H. de Oliveira Marques, *op. cit.*, p. 144, onde se publica o texto das «Lições de Comércio», que aproveitamos). Ou a risco respondendo os navios, no teor das leis de 1609 e 1623.

preço exarado. No segundo registo seriam notados os nomes dos navios com «todos los assientos de los libros de la carga que llevan», bem como os conhecimentos passados pelos mestres em favor de quem lhes entregava mercadorias para transportar e donde constava, para além do nome por cuja conta e risco viajavam as encomendas, o do destinatário.

Este registo serviria, por um lado, para em qualquer tempo, em caso de necessidade, os mercadores ou seus herdeiros saberem o que foi despachado e qual o seu destino; por outro, em caso de confisco ou falência, era possível conhecer o que pertencia à Câmara Real e obrigar os quebrados ao pagamento das dívidas às alfândegas.

Para que as malhas da fiscalização se apertassem ainda mais, Álvaro Ferreira de Vera solicitava o monopólio do correio marítimo, público e particular, à semelhança do correio-mor de terra. Ao Almoxarife do Mar deviam ser entregues todas as cartas transportadas em qualquer tipo de embarcação, mercantil ou de guerra, o qual as distribuiria mediante certo porte.

Esta taxa, junta ao preço da assinatura das certidões e dos assentos dos escrivães, pagaria os salários dos lugares propostos, com os quais o monarca podia retribuir serviços, libertando deste modo rendas que lhes estivessem afectas. A desvinculação destas rendas, assim como as sisas das embarcações, seriam aplicadas ao apetrechamento das armadas. Ao mesmo tempo que aumentava a fazenda real através destes meios, diminuía-se o poder do inimigo holandês na medida em que os «ladrões domésticos» não se lhe entregariam em virtude do temor da aplicação das penas vigentes.

Semelhante proposta merecia, aos olhos do autor, boa recompensa. Para este efeito, Álvaro Ferreira de Vera solicitou o foro de fidalgo com uma comenda para um dos filhos <sup>(49)</sup>, ajuda de custo enquanto estivesse em Madrid e o cargo de Almoxarife do Mar de Lisboa, de juro e propriedade, com a faculdade de poder apresentar os oficiais para a quarta parte dos portos e de lhes dar regimento depois de aprovado pelo monarca <sup>(50)</sup>.

<sup>(49)</sup> A carta régia de 31 de Agosto de 1637 estabeleceu que se não dariam comendas a quem não tivesse o foro de fidalgo. (Cf. J. J. de Andrade e Silva, *op. cit.*, 1603-1612, p. 209).

<sup>(50)</sup> Os pareceres deviam ser pagos. Muitos dos arbitristas não visavam outra coisa e Álvaro Ferreira de Vera ou D. Francisco Rolim de Moura, por exemplo.

4 — Desconhecemos, no momento, os pareceres dos membros da junta nomeada para emitir parecer sobre o arbítrio proposto <sup>(51)</sup>- O facto, porém, de Álvaro Ferreira de Vera ter continuado a viver em Madrid, desde que aí apresentou o alvitre, inculca que não foi bem sucedido. Não obteve, pelo menos, o lugar de Almojarife do Mar de Lisboa, o qual, como os dos outros portos, não devia ter sido criado.

A extensão da medida a todos os portos de Portugal e Espanha, incluindo os das conquistas ultramarinas, não deixava de se apresentar como algo de quimérico e fabuloso pela dimensão da máquina administrativa autofinanciada que seria preciso pôr em movimento. Por outro lado, o registo das mercadorias e provavelmente a distribuição do correio marítimo engolfavam o grande comércio naquilo que lhe era mais avesso, os empecilhos burocráticos. Às culminâncias do direito, o comerciante, como indica já Pedro de Santarém, prefere a liberdade da boa-fé. Por outro lado, a fiscalização das sisas da construção naval não deixaria de aparecer como atitude antipática a armadores e quinhoeiros dos navios.

não constituem excepção. (Os 5% concedidos a D. Francisco Rolim de Moura foram alargados, no primeiro de Setembro de 1633, aos réditos que pelo seu arbítrio pudessem ser cobrados em Castela; cf., sobre este arbítrio, *supra*, nota 17). E Duarte Gomes Solís, por sua vez, ao emitir parecer sobre a construção de naus, pretendendo corrigir defeitos de armação, explicitava a mesma ideia: «[...] yo lo pretendi remediar por contrato que anda impresso en el dicho libro [*Advertencias, sobre los comercios de las dos Indias*] que a averio echo en tiempo délos Reyes de gloriosa memoria, yo fuera bien gratificado, y por lo que tengo escrito sobre tantas cosas como han procedido contra la administración de la hazienda Real en perdida de muchos millones de oro, de que se hizo poco caso [...]». (Cf. *Alegación* [...], ed. cit., p. 370). Tema que sempre foi comum, como deixa transparecer Jorge da Silva, em 1573, ao precaver-se contra semelhante acusação: «[...] se disserem a Vossa Alteza que eu pretendo intereçe, (Deos he testemunha) que nunca pretendi [...] o que pretendo he apontar ajudar dar esmola ao pobre encomendarme a Deos, sperar pella morte [...]». (Cf. documento citado *supra*, nota 20).

<sup>(51)</sup> O alvitre está datado de 5 de Janeiro de 1637. Cerca de onze meses depois, em 30 de Novembro, o autor obteve despacho ao requerimento que havia feito para ser nomeada uma junta que examinasse e aprovasse aquilo que considerava importar muito «a la conservación de los estados de Vuestra Magestad». (Cf. *supra*, nota 8). A Junta devia ter sido presidida pelo Arcebispo Inquisidor Geral. Os vogais foram o Arcebispo de las Charcas, Cid de Almeida e Diogo Soares.

O facto de obter despacho para ser examinado o parecer, denota, desde logo, influência pessoal ou mérito do arbítrio. O tempo decorrido entre o requerimento

O árbitro, porém, tinha pontos necessários e exequíveis, depois de certas alterações. Alguns deles, na verdade, foram executados ao tempo da Restauração.

O conteúdo das disposições de 1609 e 1623, no que se refere à tomada de dinheiro a responder a risco dos navios e cascos, parece não estar no centro do arbítrio proposto, o qual é mais explícito para o risco das mercadorias, fraude na venda dos navios e criação de novos empregos sem custo para o Estado, desígnios libertadores de rendas cativas. A necessária procura de originalidade pode justificar a atitude, a qual, ao mesmo tempo, na verdade, respondia à preocupação governamental.

A perda dolosa dos navios com o casco e quilha hipotecados, não afectava apenas a fazenda pública: atingia igualmente os seguradores. As leis de 1609 e 1623 não eram executadas, como mostra o arbítrio de Vera, em 1637. Nem o foram depois, certamente, tendo-se mesmo acrescentado os quantitativos dos seguros, por aumento dos riscos ou cálculos especulativos. A inobservância da lei prova a imprescindibilidade do «câmbio marítimo». Impunha-se, por isso, a sua regulamentação e não propriamente a proibição. Foi o que decretou o alvará de 11 de Maio de 1655, introduzindo medidas restritivas à

e o despacho que nomeou o júri parece não ser, na verdade, o habitual nestes casos. Assim parece demonstrar, entre outros, o exemplo de D. Rolim de Moura. Com efeito, em 6 de Outubro de 1632 é dada ordem para se deslocar a Madrid, se assim o desejasse, a fim de «propor e tratar o offerecimento que faz de desempenhar todas as tenças que minha fazenda paga nesse Reyno». Mas em 27 de Setembro de 1633 ainda se exarava uma postila, em carta de 6 de Setembro do ano anterior, que estendia a promessa de 5% também a Castela. Em meados de Outubro, porém, eram dados pareceres favoráveis. Nem todos os arbitristas, no entanto, tiveram a mesma sorte. O combativo e infortunado Francisco Rodrigues da Silveira, por exemplo, lamenta-se de ter ido a Madrid nove vezes desde o ano de 1600. Em 1608, no entanto, foi ordenado ao Conselho da índia que o atendesse. (Cf. A. de S. S. Costa Lobo, *op. cit.*, p. 267-268). E quando no final do século xvi (1598) chegou a Lisboa, vindo da índia, foi muito mal recebido: «[...] sucedeu-me na forma q diz o proverbio vulgar — *por querer saltar da serian cair nas brazas*: porque apresentando-me aos do governo, e mostrando-lhes, de palavra e por escrito, o perigo grande em que a índia estava [...] e os remedios que com muita brevidade se lhe deviam applicar, fizeram tanto caso déliés e de mim que lhes faltou pouco para me mandarem entregar aos rapazes que me apedrejassem [...]». (Cf. A. de S. S. Costa Lobo, *op. cit.*, p. 266). Pior sucesso tiveram ainda os arbítrios do personagem de Cervantes. (Cf. *Novelas Exempulares*, vol. II, p. 236).

tomada de dinheiro a risco pelos mestres dos navios. Doravante as embarcações seriam previamente avaliadas, para efeito de seguro, não podendo a soma de dinheiro a responder ultrapassar o quantitativo da avaliação <sup>(52)</sup>.

Para dar cumprimento à lei foi criado um dispositivo de avaliadores, de registo e de devassas <sup>(53)</sup>. Mas o sistema, embora mais simplificado, aproxima-se formalmente do que havia proposto Álvaro Ferreira de Vera em 1637, o que prova a actualidade do seu arbítrio, embora pecando pela complexidade da execução.

Num outro ponto, o do correio marítimo, tinha igualmente razão Ferreira de Vera. Com efeito, o cargo do correio-mor das cartas de mar veio a ser instituído pouco antes das cortes de 1653, embora sem o agrado do povo. Pelo menos nesta assembleia foi requerido ao monarca a sua abolição, sob argumento que semelhante lugar servia apenas para atrasar a recepção da correspondência e cobrar portes excessivos <sup>(54)</sup>. É bem provável que a animadversão ao novo cargo residisse neste tópico, dado que se considerava que o correio não tinha trabalho algum com o transporte, fazendo apenas «negociassão do dito officio que nunca houve».

O Poder não extinguiu, no entanto, o officio, o qual, aliás, estava já embargado pelo correio-mor de terra, conseguindo anular a nomeação

<sup>(52)</sup> A lei visava pôr cobro aos danos causados à fazenda real e aos homens de negócio de modo que os vassallos não fossem «em suas grangearias frustados por meios illicitos, como a experiencia tem mostrado». Os mestres e pilotos considerados culpados não poderiam navegar nem os que, sem culpa, fossem responsáveis por três desastres, quer os navios fossem perdidos ou tomados por inimigos.

A nova disposição legal é mais regulamentadora de uma prática do que revogadora da lei de 23 de Agosto de 1623. Atente-se, no entanto, que o seguro por quantia maior da que se fazia necessária, quando realizado sem dolo, era válido, segundo opina o autor das «Lições de Comércio», publicadas por A. H. de Oliveira Marques, *op. cit.*, p. 169, n.º 62.

<sup>(53)</sup> Cf. alvará de 11 de Maio de 1655, publicado, *v.g.*, em J. J. de Andrade e Silva, *op. cit.*, 1648-1656, p. 368-369.

Os registos seriam efectuados, em Lisboa, pelo escrivão da Mesa Grande da alfândega. Os avaliadores eram eleitos pelos mercadores, perante o provedor da alfândega. Os inqueritos sobre o modo como os navios eram perdidos competia ao Juiz da Índia e Mina. Nos outros portos pertencia aos juizes das alfândegas desempenhar as funções atribuídas em Lisboa ao provedor e juiz da Índia e Mina.

<sup>(54)</sup> Cf. cap. 38, apresentado pelo terceiro estado, em *Livro IV de Collecção de Cortes*, fl. 358v. e 372v., ms. da Sala Gama Barros, F, L. de Coimbra, cópia de 1788.

de João Nunes Serém<sup>(55)</sup>. Em 1657, na verdade, o lugar foi vendido a Luís Gomes da Mata, correio-mor de terra <sup>(56)</sup>, criando-se assim, em definitivo, um lugar proposto vinte anos antes por Álvaro de Vera, a um tempo sistema de controlo das fraudes dos mestres dos navios e gerador da criação de empregos sem sobrecarga do erário. A Administração, ao vender o cargo a Luís Gomes da Mata, executou arbítrio diferente, mas atingiu de imediato o mesmo fim: o alívio das finanças públicas, objectivo de Álvaro Ferreira de Vera, como de tantos outros arbitristas.

ANTÓNIO DE OLIVEIRA

<sup>(55)</sup> Segundo Godofredo Ferreira, o lugar «de correio-mor das cartas de mar» havia sido dado, 3 ou 4 anos antes de 1657, a João Nunes Serém. (Cf. *Dos correios-mores do reino aos administradores gerais dos correios e telégrafos*, Lisboa, 1963, 3.<sup>a</sup> edição, p. 69-75). O cap. 38 das cortes de 1657 expressamente declara que corria litígio sobre a matéria solicitada.

<sup>(56)</sup> O *Regimento do Correio-Mor do Mar* está datado de 9 de Junho de 1657. (Cf. Godofredo Ferreira, *op. cit.*, p. 69-75).

## DOCUMENTOS \*

## 1

*Requerimento de Álvaro Ferreira de Vera a solicitar que seja apreciado o seu arbitrio.*

±

Señor

Alvaro Ferreira de Vera viene de Lisboa con zelo del aumento de la real hacienda de Vuestra Magestad y nuevos derechos de grande importancia en orden al apresto de las armadas: institucion de officios de mucha utilidad en toda España, y partes ultramarinas.

Supplica a Vuestra Magestad sea servido de mandarle señalar una junta para mostrar lo mucho que esto importa a la conservación de los estados de Vuestra Magestad que en ello sera Vuestra Magestad mui bien servido.

(AGS, *S.P.*, Portugal, Livro 1583, fl. 604)

## 2

*Arbitrio apresentado por Alvaro Ferreira de Vera*

±

Breve discurso muy zeloso del aumento de la real hacienda, y institucion de officios de grande utilidad en la republica nuevos derechos muy licitos en toda España, y partes ultramarinas en orden al apresto de las armadas, por el modo y medio mas fácil que se puede imaginar sin costa alguna de Su Magestad.

Al grande Rey de las Españas Don Phillippe quarto nuestro señor

Author Alvaro Ferreira de Vera natural de la ciudad de Lisboa.

En esta proposta (que es fundada sobre la Ordenación, y una ley muy justa) se contiene notables avizos para bien de la republica; y en perjuizio de los malos, y rebeldes olandeses; y de los confiscados; y quebrados, [fl. 605].

(\*) Na transcrição dos documentos desdobramos abreviaturas e uniformizamos maiúsculas e minúsculas.

As abreviaturas das cotas usadas por nós desdobram-se do seguinte modo:

ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo); AGS (Archivo General de Simancas); BNL (Biblioteca Nacional de Lisboa).

±

Señor

La variedad de los tiempos, y mudança de las cosas son causa de necesitar de nuevas leyes para que sean mejor gobernados los vassallos con justicia paz, sosiego, y acrecentamiento de los estados de Vuestra Magestad catholica. Por lo qual Alvaro Ferreira de Vera natural de la ciudad de Lisboa (donde es conocido por el libro, que en los años passados compuso de la Nobleça Política, y por otros, que tiene para imprimir del origen de las familias, y blasones de Portugal) vino a esta corte con zelo del aumento desta monarquia, y execucion de la ley extravagante publicada en el año de 1609. y confirmada por Vuestra Magestad en el de 1623 O), la qual porque no se executa, resulta notable daño a la hacienda de Vuestra Magestad y a la de sus vassallos leales; y en socorro de los rebeldes olandeses. Porque por la experiencia que tiene de los años, que assistió en Pernambuco, partes ultramarinas puede certificar que la causa por donde se extinguen los ratos, y no renta la mitad de lo que solian las alfandegas, es porque se consinan las haciendas, y entregan en dineros a respondencia a maestros de navios, los quales dexando todo el dinero en sus casas, por hazerse, señores absolutos de todo van a parar a otros puertos a donde venden las haciendas, y lo procedido délias enbian por letras de cambio a sus mugeres, y cargan sus navios con hacienda de otros mercaderes: y como sea forçoso que viniendo a salvamento ande satisfacer el dinero, que recibieron, y haciendas que vendieron, con el interes, por quedar desobligados, y ricos, se entregan a los olandeses (2), haziendolos poderosos para sustentar guerra a Vuestra Magestad y no aliándolos en la mar se entran en la tierra de moros, o dan a la costa con los navios, que no son suyos, sino de otros. Porque vendiendo ellos a uno la mitad del navio, o qualquiera parte venden luego, a muchos quantas mitades, y partes en el quieren : y despues porque no pueden contrybuir con un flete solo a tantos dueños se entregan a los olandeses, o dan a la costa, como queda dicho: que es grave maldad, y notable daño desta monarquia, y en perjuizio de los derechos reales. Porque ay navio que importa a la hacienda de Vuestra Magestad quinze, o viente mil ducados, ademas del consulado, y otros derechos que buelven a pagar las drogas, que se cargan para fuera : y todo esto cesse, y el bien del Reyno, que consiste en aver comercio, de navios que paguen derechos [//. 606] de las haciendas, que traen, y despues de las que llevan, y es tan notorio lo que refiere por las causas, que la misma ley declara, que se excusa relatar tantos exemplos. Lo que importa es apuntar con brevedade el remedio, que ay para darse a execucion la dicha ley, en que hasta aqui no se ha dado, para

C<sup>1</sup>) [Na margem:] Ley extravagante publicada en el año de 1609 y confirmada en el de 1623. Ordenación del Reyno lib. 5. tit.º 66. 97 e 107. § 7. Donde se declara la pena y castigo que tendrán los maestros de navios, que no tratan verdad a cuya execucion hasta aqui no se ha dado remedio.

(2) [Na margem:] Notables daños que los maestros de navios causan en estos reinos.

que daqui adelante vaya en aumento la hacienda real, y la de los vassalos por el medio y modo tan suave y fácil, como luego se verá.

Primeramente deve Vuestra Magestad mandar incluir en la dicha ley, por las causas suso dichas, que de aqy adelante qualquier persona que hiziere embarcacion grande, o pequeña en mar, o rio, o la comprar toda o parte, despues de estar hecha, o comprada en termino de tres dias la vaya luego a registrar en el libro del almorarife de mar <sup>(3)</sup>, declarando lo que hizo de costa, o por quanto fue vendida, y los nombres de los que en ella tienen qualquiera parte para que cada uno pague la siza, que deviere; sob pena que no haziendose assy dentro del dicho termino, será tomada por perdida, y se executará la pena que tiene, y se executa con los que no la pagaron comprando propiedades, esclavos, cavalgaduras, y otras muchas cosas, de que todo se paga siza a Vuestra Magestad <sup>(4)</sup> lo qual es muy justo, porque sirve para atajar tantos daños, y tener en todos los puertos de mar con que poderse socorrer, y aprestar los navios, que ally vinieren para las armadas, y juntarse en una parte todos aprestados de guarnición y gente sin que desta prevención tenga noticia el enemigo, y con esto se podrá saber, y alistar todos los navios de guerra, que ay nesta monarquia, para con facilidad guarneser una armada a donde Vuestra Magestad mandare. Para lo qual deve Vuestra Magestad mandar que en los puertos de mar, en que hubiere comercio, en el mejor paraje que pueda ser esté una persona de confianza con cargo, y nombre de almorarife de mar, el qual tenga un escribano con los libros cada año, en que se assiente, y registre lo siguiente.

En el primer libro se registrarán todas las embarcaciones, que se compraren, o se hizieren de nuevo, con todas las declaraciones susodichas; firmando el almorarife las verbas, y assientos de lo que recibió de siza, de que dara cuenta con la entrega de tres en tres años, y como es cierto que teniendo Vuestra Magestad necesidad de la embarcación que se registra la pagará por la costa que hizo a sus dueños, ellos con este [fl. 606v.] recelo declaran la verdad, y pagaran la siza, que devieren. En el segundo libro se registrarán todos los assientos de los libros de la carga que llevan los navios <sup>(5)</sup>, con título particular de sus nombres, assy embarcaciones mercantiles, como galeones, y naves de Vuestra Magestad los quales libros serán obligados los maestros de llevarlos rubricados por el almorarife de donde partiren, como tienen los oficiales de los derechos reales con ser demas confianza y verdad; y en el fin certificación del escribano en como queda registrado, en la qual firmará su nombre el dicho almorarife. Otro sy en este segundo libro las partes irán a registrar los conocimientos y firmas que los maestros passan <sup>(6)</sup>, en que declaran la carga, que

<sup>(3)</sup> [Na margem:] El mejor remedio que ay para executarse la susodicha ley.

<sup>(4)</sup> [Na margem:] Derechos que se pueden aplicar para el apresto de las armadas y con esto se podrá guarneser con mucha facilidad los navios de guerra en diversas partes, y juntarse adonde Su Magestad mandare, sin que desta prevención tenga noticia el enemigo.

<sup>(5)</sup> [Na margem:] Bien de la republica para en qualquier tiempo constar de la verdad.

<sup>(6)</sup> [Na margem :] Modo para con facilidad poderse cobrar por Su Magestad la hacienda de los confiscados y quebrados.

llevan, y por cuya cuenta, y riesgo es, quien la cargó, y a quien vá a entregar: y al pie de la dicha firma declarará el escrivano como queda registrado; y el almozarife lo firmará, con que queda mas autentico, y sirbe, y es muy necesario para las partes, o sus herederos en qualquier tiempo que quizieren sacar del livro certificación si se cargó; o no en la tal embarcacion por su cuenta, y quanta cantidad para poderla cobrar de quien la recibió, y con esta facilidad se puede saber que haciendas pertenesen a la Camara Real de los que fueron confiscados y de los que quebraron quedando deudores a los derechos de Vuestra Magestad en los libros de las alfandegas en que firman los mercaderes. Porque lo que ellos quedan deviendo a Vuestra Magestad se lleva en despeza a los thesoreros, y assy ja mas se cobra cosa alguna de los dichos quebrados, lo qual de aqui adelante por esta via tendra remedio.

Y para que por todas las vias se assegurare lo que se apunta deve Vuestra Magestad mandar con las penas que pareciere que los dichos maestros assi de navios mercantiles, naturales, y estrangeros, como de las naves de la India y galeones supuesto que sean de la armada, no entreguen las cartas que truxeren a persona alguna sino al almozarife de mar, para que con brevedad se den los avizos y se entreguen las vias en las secretarias y tribunales adonde pertencieren <sup>(7)</sup>, y assi poderse cobrar mejor, y saber lo que pertenesce a Vuestra Magestad y las demas se daran a sus dueños por lista, como hazen los correos mayores de tierra a que quedan semejantes estos officios, con los quales podrá Vuestra Magestad premiar a muchos, que tienen servicios, y con esso escusar de darles otras rentas, que se pueden aplicar a las armadas por ser muchos los puertos de mar que ay assi en Portugal como en toda España, Islas, Brasil y Guinea, Indias de Portugal y Castilla, y sus conquistas, en que pueden estar estos officios sin costa alguna de Vuestra Magestad porque con la costa que las partes hazen y endo a buscar las cartas [//. 607] a las embarcaciones dándola de porte a los almozarifes que ande recojer y cobrar las dichas cartas y dalas como se ha dicho y de assinatura de las certificaciones lo ordinario, y quatro maravediz de cada assiento al escrivano, quedaran las partes con poca costa con mas seguridad, i mas clareza de lo que les pertenesce y los officiales con este salario premiados de su trabajo, y escusando los salarios que Vuestra Magestad dá a todos.

Y en poco tiempo se verá por experiencia lo mucho que inporta todo esto. Porque ademas de yr en aumento la hacienda, y derechos reales y los vassalos leales de Vuestra Magestad con mayor caudal, y largueça, quedaran los cossarios, y rebeldes olandeses enflaquecidos faltándoles los socorros que les dan ladrones domésticos. los quales con el temor del castigo, viendo atajados los caminos de sus robos, y maldades tenderá enmienda, y trataran verdad por fuerça, y no aumentaran el poder al enemigo. Por lo quai a estes breves apuntamientos se deve dar breve despacho, porque quanto mas se detuviere, tanto menos se hara lo que cumple al servicio de Dios, y de Vuestra Magestad que con catholico zelo castiga los rebeldes hereges de Europa, y enfrena a Africa, y señorea diversos reinos y estados, de que se constituye la monarquia de España cuyo imperio abraça todo el orbe. Viva Vuestra Magestad muchos numeros de años siempre tryunfante de las naciones contrarias para que nos gobierne en paz y aumente sus estados. Lisboa y de Enero 5. de 1637.

(7) [Na margem:] Officios de grande utilidad en los puertos de mar semejantes a correos mayores de tierra sin costa alguna de Su Magestad.

El supplicante Alvaro Ferreira de Vera por este servicio, que será principio de otros de yqual estimación que a su tiempo apuntará con la misma facilidad, y zelo que tiene del aumento de la real hacienda de Vuestra Magestad pide de merced el fuero de hydalgo, con una encomienda para uno de sus hijos, y la ayuda de costa, que Vuestra Magestad hubiere por bien de darle en esta Corte, y en el cargo de uno destos officios que sea de almozarife de mar de Lixboa de juro, y propiedad con la presentación de la quarta parte de los puertos para poder nombrar y presentar los oficiales dellos, y darles el regimento que ande guardar assi en estas como en las demas partes que el supplicante despues presentará a Vuestra Magestad cuya catholica y real persona guarde Dios. *[fl. 607v.]*

Alvaro Ferreira de Vera [Ass.]  
(AGS, S.P., Portugal, Livro 1583, fl. 606-607v.)

3

*Despacho mandando dar parecer sobre o arbitrio de Álvaro Ferreira de Vera*

Haviendose dado por Alvaro Ferreira de Vera el memorial incluso : he acordado de remitírosle para que juntadosse con vos el electo Arçobispo de las Charcas Don Lorenzo Ramírez de Prado Çid de Almeida y Diego Suarez se me consulte lo que se offreçiere y pareçiere. *[Rubrica de Filipe IV]*

En Madrid a 30 de Novyembre 1637  
Al Arçobispo Inquisidor General

(AGS, S.P., Portugal, Livro 1583, fl. 603).